



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab/Matriz

Processo: 21200.004761/2023-59

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.0004761/2023-59.****PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 10/2023.****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 047/2023.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E EMPRESA ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING, QUE SERÃO PRESTADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, EM PROL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -

CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada no 20 de março de 2023, publicada no DOU de 23 de março de 2023, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pela Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização, **Srª ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** [conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 10, de 21 de março de 2023], parte doravante denominada **CONAB**, e de outro lado, a empresa **ICLIPPING SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.599.227/0001-30, Inscrição Municipal nº 1.271.003-8, com sede na Rua Santa Alexandrina, nº 00100, Apartamento nº 201 - Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, neste ato, representada por seu Diretor-Executivo, **Sr. MARCELLO GALVÃO E SILVA** [conforme Contrato Social, protocolo nº 00-2020/229280-0, datado de 28/10/2020,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro/RJ], parte doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.0004761/2023-59**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 10/2023**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de clipping**, que serão prestados conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, em prol da **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência, em especial em seu Título 6.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do **Contrato**.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a **12 (doze) meses**, serão avaliados anualmente pelo **Fiscal do Contrato**, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a **CONAB**, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

2.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços na forma contratada, o **Fiscal do Contrato** comunicará o fato ao **Gestor do Contrato** para tratativas de negociação com a **CONTRATADA** ou ultimar a rescisão contratual, verificando a existência de remanescentes na licitação de origem para convocação, objetivando a continuidade da prestação dos serviços de clipping.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

3.2. O serviço consiste na seleção e registro de todas as matérias que mencionem o nome da **CONAB** veiculadas nos meios de comunicação impressos, televisivos, radiofônicos e web, inclusive quando repetidas nas versões impressa e digital do mesmo veículo ou em veículos diferentes. Esse material será armazenado em um banco de dados fornecido às custas da **CONTRATADA**, que deverá ser atualizado em tempo real, contendo imagens, sonoras e textos.

3.3. Serão monitoradas e incluídas no clipping as diferentes versões do conteúdo publicado, sempre que houver múltiplas publicações por qualquer motivo.

3.4. O acompanhamento e a digitalização das matérias deverão ser realizados diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, 24 horas por dia, conforme a programação das emissoras de TV, rádio, jornais e internet solicitados. A atualização do banco deverá ser realizada em tempo real no decorrer de todo o dia, conforme a veiculação das matérias jornalísticas pelos veículos de comunicação.

3.5. O sistema de monitoramento de transmissão de áudio das emissoras de rádio AM, FM e de TV deve ser feito por meio de recurso de hardware e software de forma "online", em tempo real,

individual dos veículos e ininterrupta, dos áudios provenientes de streaming das emissoras, detectando a execução dos fonogramas e palavras-chaves cadastradas, utilizando técnicas conhecidas de processamento de sinais, reconhecimento de padrões e de determinação da posição inicial, final e duração da identificação do fonograma.

3.6. O sistema especificado no item anterior deve analisar cada dado proveniente do monitoramento e fazer comparativos para identificar se o item corresponde a uma nova execução de fonograma ou é complementar de uma identificação anteriormente interrompida. A **CONTRATADA** fica responsável por sanar outros possíveis erros ou falhas de captação causados pelo sistema.

3.7. A análise contida no item anterior não exclui o acompanhamento de empregados habilitados e com conhecimentos técnicos necessários para complementar a pesquisa do clipping manualmente, por meio da busca direta na internet de matérias que tenham citadas nominalmente a **CONAB**.

3.8. A **CONAB** definirá, ao seu critério, termos (palavras-chave) e temáticas a serem monitorados pelo sistema da **CONTRATADA**. Os termos e temáticas poderão ser incluídos e excluídos a qualquer momento, conforme conveniência da **CONAB**.

3.9. O sistema da **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **CONAB** a possibilidade de cadastrar ao menos 100 [cem] palavras-chave.

3.10. Três vezes por dia serão enviados boletins por e-mail e WhatsApp para os funcionários cadastrados pela **CONAB**, contendo todas as notícias inseridas no banco de dados, observando-se:

- a) O primeiro boletim deve ser enviados até as 8h e deverá conter as notícias do dia anterior, veiculadas a partir das 18 horas, e as notícias da manhã, difundidas até o horário do envio;
- b) O segundo boletim deve ser encaminhado até as 13h e deverá conter as matérias jornalísticas divulgadas a partir das 8h até o horário do envio;
- c) O terceiro boletim deve ser encaminhado até as 18h e deverá conter as matérias jornalísticas divulgadas a partir das 13h até o horário do envio.

3.11. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar duas senhas para acesso aos sites de cada um dos veículos abaixo:

- a) Valor Econômico;
- b) Folha de São Paulo;
- c) O Estado de São Paulo;
- d) O Globo;
- e) Zero Hora.

3.12. O detalhamento da contratação se encontra descrito, em especial, no **Título 6 do Termo de Referência - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**.

3.13. A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo **Fiscal do Contrato** quando da elaboração de relatório anual conclusivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor anual do presente **Contrato** é de **R\$36.399,96** (trinta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), consubstanciando-se em **R\$182.000,00** (cento e oitenta e dois mil reais), para o valor total referente a **60** (sessenta) **meses**, de contratação.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida garantia contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 225313; Fonte de Recurso: 3050000052; Natureza da Despesa: 339039; conforme **Nota de Empenho: 2023NE3355, de 17/11/2023.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

7.1. São obrigações da **CONAB**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à **CONAB**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à **CONAB**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às dependências da **CONAB** para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONAB**;
- i) atender as solicitações da **CONAB** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONAB**;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONAB** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB**, durante a realização do **Contrato**;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**;
- s) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- t) deter autorização/licenciamento para acesso e reprodução de conteúdo dos veículos de imprensa clipados;

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em

especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

9.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

9.2.1. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

9.2.2. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

9.2.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

9.2.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2 (dois) dias úteis da ciência**, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

9.2.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

9.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

9.2.7. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC e na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. O preço consignado no **Contrato** será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de **1 (hum) ano**, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (hum) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o **Contrato** completa **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do **Contrato**.

14.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses** e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONAB** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 (dois) anos**.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do **Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. **Da sanção de advertência:**

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a 3º (terceiros).

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. **Da sanção de multa:**

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **1%** (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **2%** (dois por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **3%** (três por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** (quinze) dias;

e) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) dias.

e.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de **4%** (quatro por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;

g) multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;

h) multa rescisória de **6%** (seis por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

i) multa de **0,2%** (dois décimos por cento) a **3,2%** (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato , por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA , por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do valor do Contrato .
2	0,4% (quarto décimos por cento) sobre o valor do Contrato .
3	0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor do Contrato .
4	1,6% (hum vírgula seis por cento) sobre o valor do Contrato .
5	3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor do Contrato .

j) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo III do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

j.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato**, conforme estabelecido no IMR.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo **CONTRATADO**, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONAB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

15.9. **Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONAB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONAB**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

18.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONAB**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo II do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** - Anexo I do Termo de

Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com autoridade do Ministério; dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6 (seis) meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 3º (terceiro) grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de **Pregão Eletrônico Conab nº 10/2023 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme

disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 27 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 27/11/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 27/11/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Galvão e Silva, Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32346758** e o código CRC **8999B600**.

Referência: Processo nº.: 21200.004761/2023-59

SEI: nº.: 32346758